

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1712 de 17/03/06

DECRETO Nº 12.028/06
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.006

"Estabelece regras para a restituição das taxas de limpeza pública e dá outras providências".

ALTERADO PELO DECRETO
Nº 12.802/07.

Ver. Decreto Nº 14.488/10

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou inconstitucional a Taxa de Limpeza Pública do Município de São José dos Campos;

Considerando a necessidade de proceder a restituição dos valores recolhidos pelos contribuintes referentes à aludida taxa de serviço público;

Considerando a necessidade de previsão orçamentária para ser efetuada a devolução destes valores; e

Considerando que no exercício de 2.005 foram protocolados pedidos de devolução que correspondem a 13.583 imóveis de São José dos Campos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, para os contribuintes que ingressarem com pleito administrativo, que a restituição dos valores correspondentes à taxa de limpeza pública, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, será procedida da seguinte forma:

I – Para os contribuintes que não apresentem débitos tributários e não-tributários perante o Fisco Municipal será efetuada a restituição dos valores da taxa de limpeza pública, no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviço Público – IPTU e TAXAS - dos exercícios de 2.007 a 2.010;

II – Para os contribuintes que apresentarem débitos tributários e não tributários perante o Fisco Municipal, será efetuada a compensação dos valores da taxa de limpeza pública, com os débitos, desde que sejam líquidos e certos; e

a) remanescendo saldo a favor do Fisco Municipal, este será cobrado na forma já prescrita pela legislação vigente; e,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

b) remanescendo saldo a favor do contribuinte, o valor será compensado na forma descrita no inciso I, deste artigo,

III – Para os contribuintes que apresentarem débitos tributários e não-tributários perante o Fisco Municipal com parcelamento em andamento, será compensado o valor da taxa de limpeza pública com as parcelas remanescentes, e

a) remanescendo saldo a favor do Fisco Municipal, o parcelamento terá continuidade, com o valor recalculado; e,

b) remanescendo saldo a favor do contribuinte, o valor será compensado na forma descrita no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. A restituição efetuada nos termos do inciso I, deste artigo terá seu valor dividido igualmente no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviço Público – IPTU e TAXAS - dos exercícios de 2.007 a 2.010.

Art. 2º. Os valores das taxas de limpeza pública a serem restituídos serão corrigidos pela aplicação dos índices de atualização monetária referentes ao período compreendido entre o ano seguinte do recolhimento do tributo e o ano da efetiva compensação.

Parágrafo único. O índice de atualização monetária descrito no “caput” deste artigo é o Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º. Os casos omissos neste decreto serão regulados pela Secretaria da Fazenda, através de Instrução Normativa.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

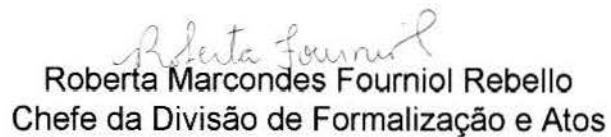


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos